

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

## PORTARIA Nº 300, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Zootecnia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Zootecnia, a Resolução CNE/CES n. 4, de 02 de fevereiro de 2006, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área Zootecnia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Crítico, com raciocínio lógico e interpretativo para identificar e solucionar problemas relacionados aos diferentes sistemas de produção animal;

II - Generalista no exercício da Zootecnia, adotando perspectivas multidisciplinares e transdisciplinares em sua prática;

III - Ético, com consciência política, humanística e ambiental, com sólida formação científica e tecnológica para atuar nas cadeias produtivas animais e do agronegócio;

IV - Atento ao surgimento, ao desenvolvimento e à aplicação de novas tecnologias relacionadas à produção animal, com o contínuo aprimoramento de suas competências e habilidades profissionais;

V - Inovador, empreendedor e estrategista, com capacidade de identificar e de atender demandas de mercado voltadas à produção animal.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Gerir e assumir responsabilidade técnica pelos sistemas de produção, de processamento e de comercialização nos sistemas agropecuários;

II - Implantar, gerir e assessorar a criação de animais de interesse zootécnico;

III - Implantar, gerir e assessorar programas de melhoramento genético animal;

IV - Desenvolver atividades relacionadas à pesquisa e à extensão;

V - Elaborar e interpretar laudos, relatórios e pareceres;

VI - Classificar e tipificar carcaças;

VII - Avaliar e promover a qualidade dos produtos de origem animal;

VIII - Controlar a produção e a qualidade de alimentos para animais;

IX - Avaliar e formular dietas e orientar o manejo alimentar para diferentes espécies e categorias animais;

X - Gerenciar a biossegurança nos sistemas de criação, promovendo a saúde e o bem-estar animal;

XI - Diagnosticar variáveis ambientais e proporcionar condições adequadas à produção e ao bem-estar animal;

XII - Planejar e executar projetos e experimentos no âmbito zootécnico;

XIII - Interpretar informações técnicas e científicas expressas nas formas escrita e gráfica.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - Genética, ciências ômicas, programas de melhoramento animal e conservação de recursos genéticos;

II - Nutrição e produção de não ruminantes;

III - Nutrição e produção de ruminantes;

IV - Bromatologia e controle de qualidade de alimentos para animais;

V - Tecnologia e processamento de produtos de origem animal;

VI - Construções, instalações, equipamentos zootécnicos, bioclimatologia animal e ambiência;

VII - Ecologia, gestão ambiental, manejo dos resíduos e dos dejetos oriundos da produção animal;

VIII - Administração, economia e extensão rural;

IX - Etologia e bem-estar animal;

X - Reprodução animal e biotécnicas reprodutivas;

XI - Morfofisiologia vegetal, forragicultura, pastagens, conservação de forragens e sistemas integrados de produção agropecuária;

XII - Estatística, experimentação e matemática aplicadas à Zootecnia;

XIII - Bioquímica e morfofisiologia animal;

XIV - Microbiologia zootécnica;

XV - Saúde, biossegurança e parasitologia animal;

XVI - Manejo, fertilidade e conservação do solo;

XVII - Zootecnia de precisão;

XVIII - Animais de companhia;

XIX - Animais silvestres e exóticos.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.